



PROCESSO N.º 706/12

PROTOCOLO N.º 111.298.057-1

PARECER CEE/CEB N.º 697/12

APROVADO EM 31/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO GREIPEL JUNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 28/12/10.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 633/12 – SUED/SEED, de 16/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 15/12/11, de interesse do Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Piên, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 28/12/10 (fls. 02 e 784).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Alfredo Greipel Junior está situado na Avenida Paraná, 548, Bairro Trigolândia, município de Piên, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4721/10, de 25/10/10, por 2 (dois) anos, a partir de 28/12/10 (fls. 07). Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2º semestre de 2009.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 09 e 188 a 189 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 08 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 647 a 674 do processo.



PROCESSO N.º 706/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 706/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 785)

4 - MATRIZ CURRICULAR

4.1 Ensino Fundamental – Fase II

**MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II**

NRE: 03 - Área Metropolitana Sul **MUNICÍPIO:** 1930 – Piên
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alfredo Greipei Júnior
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2011 **Forma:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h/a OU 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 706/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 786)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
NRE: 03 - Área Metropolitana Sul MUNICÍPIO: 1930 - Piên		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2011 Forma: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTES	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM- ESPANHOL*	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306 horas	1440/1568 h/a
LEM - ESPANHOL - DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA DE MATRICULA ACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 706/12

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Scheila Ferreira Damas Zappe	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Jacilda Ema Lada Portela	Artes Visuais	Arte
Ivete Wergenski	Letras – Português/Inglês	Inglês
Joelma Maria Uhlig	Educação Física	Educação Física
* Marcio Dominical Rigoti	Ciências – Matemática Especialização em Magistério da Educação Básica	Matemática Física
Daniel Batista Fragoso	Química Especialização em Metodologia do Ensino de Biologia e Química	Ciências Naturais Biologia
Leandro Bineck	História	História Ensino Religioso
Mauro Ramos	Geografia	Geografia
Iraci Salete de Carvalho	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
* Gilmara Tereza Rank	História	Filosofia Sociologia
* Julimara Cavalheiro Pires	Ciências – Biológicas	Química
Daniel Batista Fragoso	Ciências – Biologia	Biologia

* Não comprovou habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 575/11, do NRE da Área Metropolitana Sul, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 639 a 641 e 775 a 778)

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série 9º Ano	4,1	4,0	4,1	3,8	3,9	4,2	4,6



PROCESSO N.º 706/12

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 71/12 – DEB/EJA/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Piên, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 28/12/10

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4721/10, de 27/10/10, a partir da sua publicação que ocorreu em 28/12/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2º semestre de 2009. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o 2º semestre de 2009 a 28/12/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O diretor do Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior justifica o início das aulas de Educação de Jovens e Adultos, sem ato autorizatório, devido a uma determinação da própria Secretaria de Estado da Educação, que em 2009 promoveu uma campanha para implantação desta modalidade nas escolas. O CEEBJA de Rio Negro era responsável por ofertá-lo, e devido a distância entre os municípios e a existência de alunos matriculados e necessitando continuar os estudos, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul indicou o Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior para assumir as turmas a partir de setembro de 2009.

Quanto ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o relatório circunstanciado do NRE da Área Metropolitana Sul, atesta que:

- o espaço físico é adequado e suficiente para a execução da proposta pedagógica, possui 08 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática com 20 computadores, laboratório de Química, Física e Biologia, pátio descoberto que é utilizado para a prática de Educação Física, rampas de acesso para alunos com necessidades especiais;

- não há professores habilitados para as disciplinas de Física, Filosofia, Sociologia e Química. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica encontram-se aprovados.

A Comissão Verificadora não faz menção quanto aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, instituiu o credenciamento das instituições de ensino da Educação Básica, regular. O NRE da Área Metropolitana Sul no relatório circunstanciado e no laudo técnico da Comissão



PROCESSO N.º 706/12

Verificadoras fazem menção ao ato de credenciamento, assim como o Parecer n.º 71/12 – DEB/EJA/SEED. Nesse sentido cabe à Secretaria de Estado da Educação, exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino que oferta Ensino Fundamental e Médio, do ensino regular, do Sistema do Estado do Paraná, para que o reconhecimento, objeto deste Parecer, seja revestido de plena legalidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009, até o término do 1º semestre de 2014, do Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Piên, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 28/12/10.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual de Alfredo Greipel Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Piên e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 706/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 31 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE